



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 50, DE 28.07.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E NÍVEL MÉDIO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 31.07.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



57
Recebido
28/04/17


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede pública e privada do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede pública e privada no Município de Jacareí instituirão a promoção da alimentação saudável com a finalidade de desenvolver ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais adequadas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 2º Entende-se como Promoção da Alimentação Saudável as seguintes medidas:

I - ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais;

II - estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;

III - estímulo à implantação de boas práticas de manipulação de alimentos nos locais de produção e fornecimento de serviços de alimentação do ambiente escolar;

IV - incentivo ao consumo no ambiente escolar de alimentos com baixos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar e sal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede pública e privada do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 2

V - acompanhamento da situação nutricional dos escolares, através de métodos objetivos do estado nutricional, inclusive obesidade; e

VI - estímulo à aquisição de frutas, legumes e verduras cultivados no Município e oriundos dos produtores locais preferencialmente de origem orgânica e livres de agro-pesticidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de julho de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV
2ª Secretária

AUTORA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.



Projeto de Lei - Institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede pública e privada do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir diretrizes para uma ação pública de educação alimentar escolar com enfoque na diminuição da obesidade na primeira infância e entre crianças e adolescentes, reflexos da mudança de estilo de vida e dos maus hábitos alimentares adotados nas grandes cidades.

A Constituição Federal prevê no art. 227 que: ***"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"***.

A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, que ***"Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica"***, estabeleceu diretrizes em harmonia com o mandamento constitucional, seguintes:

"Art. 2º - São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;



Projeto de Lei - Institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede pública e privada do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 4

Art. 3º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”

A formulação de uma Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade Infantil é uma questão de saúde pública. A proteção à infância, o incentivo à educação, a prevenção da saúde e a alimentação saudável são as principais ações de desenvolvimento integral da pessoa na fase adulta.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o país apresenta 6,7 milhões de crianças com problemas de obesidade. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, nos últimos 30 anos o índice de crianças obesas passou de 3% para 15% no país.

Neste contexto é a intenção deste projeto contribuir para que a referida educação alimentar se faça a partir da escola e da comunidade, aproveitando-se deste ambiente para adoção de novos hábitos alimentares.

Segundo relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), a obesidade é um reflexo das modificações no estilo de vida e dos hábitos alimentares como o aumento da ingestão de alimentos com alto teor de gordura, sódio e açúcar, industrializados, fast-food e um baixo consumo de frutas, hortaliças, cereais "in natura" e, aliado a isso, o sedentarismo, acabando por iniciar o ciclo de possíveis complicações que o obeso poderá sofrer.



Projeto de Lei - Institui a promoção da alimentação saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Nível Médio da rede pública e privada do Município de Jacareí e dá outras providências. – Folha 5

Desse modo, buscamos a concretização da definição de universalização da educação alimentar, prevista na Lei Federal nº 11.947/2009, que veio para suplementar a legislação federal no Município.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 5º atribui competência ao Município para ***“prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe fundamentalmente as prerrogativas previstas na Constituição Federal”***.

O artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu inciso II, estabelece, ainda, que ***“é dever do Município zelar pela saúde da população ...”***, sendo necessário que assim seja feito com participação da comunidade, desenvolvendo políticas que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, abrangendo os locais públicos e o atendimento integral do indivíduo.

Temos como objetivo fortalecer o compromisso da sociedade, família e educadores com as nossas crianças, mobilizando todos para a educação alimentar e o combate à obesidade infantil.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a escola e o Município, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Assim, na expectativa de que esta propositura mereça a aprovação dos Senhores Vereadores, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de julho de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora – PV
2ª Secretária